



PL 783/2021
00015

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Alvaro Dias

EMENDA Nº - 2021
(ao PL nº 783, de 2021)

Dê-se a seguinte redação ao art. 109, §2º, da Lei 4.737/65, alterada pelo art. 1º do projeto:

“Art. 1º.....

Art. 109.....

§ 2º Somente poderão concorrer à distribuição dos lugares os partidos que tiverem obtido quociente eleitoral, salvo, nas eleições para vereadores, nos municípios com menos de 100 mil eleitores e, nas eleições para deputados estaduais e federais, nas unidades da federação com até 8 vagas na Câmara dos Deputados, em que concorrerão todos os partidos.”

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade que todos os partidos concorram às sobras reforça o sistema proporcional. A proibição cria uma cláusula de barreira muito gravosa quando combinada com o fim das coligações e possibilita que partidos conquistem vagas com médias de votação muito menores.

Em vista do exposto, peço o apoio dos nobres colegas para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala das Sessões, em 14 de julho de 2021.

Senador **ALVARO DIAS**
PODEMOS/PR



SF/21392.79365-06